

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 399/2013 – IF SUDESTE MG/JF, de 19 de setembro de 2013.

Institui a política de apoio à participação de estudantes em eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos e político-estudantis.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria Nº 502, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013, e observada a Portaria-R Nº 206, de 29 de março de 2010, que trata da delegação de competência aos Diretores Gerais dos câmpus, publicada no DOU de 07 de abril de 2010, e;

Considerando a necessidade de se instituir política de apoio financeiro à participação de estudantes em eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e esportivos.

Considerando que a participação de discentes em eventos contribui para a formação acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a política de apoio financeiro à participação de estudantes em eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais, esportivos e político-estudantis, no âmbito do território nacional, com a finalidade de contribuir para a formação acadêmica dos mesmos.

Art. 2º - São passíveis de apoio as apresentações de trabalhos de caráter científico/extensionista, e/ou representar o Câmpus em olimpíadas do conhecimento, eventos esportivos, culturais e reuniões que são convocados.

Art. 3º - O apoio de que se trata esta portaria está condicionado à disponibilidade orçamentária do Câmpus Juiz de Fora/ IFSUDESTEMG e deverá ser feita com no mínimo trinta (30) dias de antecedência à realização do evento/atividade.

§1º: Para análise da solicitação levará em consideração os seguintes critérios: disponibilidade orçamentária; relevância do evento; desempenho Acadêmico do aluno; e mérito da publicação, quando houver.

§2º: A solicitação sendo realizada em prazo inferior a trinta (30) dias, deverá ser justificada e o beneficiado ciente de que o recurso poderá ser creditado com atraso.

Art. 4º - Poderá ser concedido apoio financeiro para custeio de despesas relativas à:

- 1- Passagens;
- 2- Taxa de inscrição;
- 3- Hospedagem;
- 4- Alimentação.

Art. 5º - É indispensável que o aluno anexe à sua solicitação os seguintes documentos:

- 1- Programa do evento do qual pretende participar ou equivalente;
- 2- Justificativa do professor responsável/orientador, explicitando a relevância da atividade/evento na formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina/projeto de extensão que esteja relacionado à atividade/evento.
- 3- Projeto contendo estimativa do recurso e cronograma;
- 4- Comprovante de matrícula com status de ativo;
- 5- Declaração que não possui débito de prestação de contas anteriores;
- 6- Declaração de nada consta da Biblioteca;
- 7- Declaração de que não possui penalidade disciplinar;
- 8- Três (3) tomadas de preços de passagens aéreas (ida e volta, separadas) e hospedagem.
- 9- Autorização dos pais, quando menor de idade.

Art. 6º - O aluno contemplado com o auxílio financeiro deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de viagem em até 15 dias úteis após o evento, à Diretoria correspondente, contendo a avaliação sucinta do evento e anexando os canchotos de passagens utilizadas, cópia do certificado emitido por sua de participação no evento.

Art. 7º - O professor orientador/responsável responderá solidariamente pelo relatório de viagem do aluno.

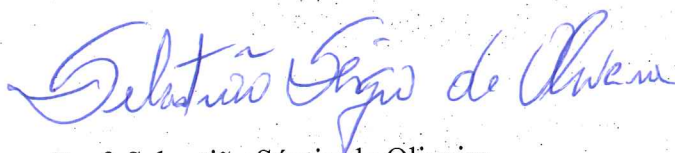
Art. 8º - O aluno que tiver recebido auxílio financeiro e não tenha participado do evento deverá devolver os recursos financeiros em um prazo máximo de 10 dias úteis, através de GRU (guia de recolhimento da união), entregando cópia do comprovante de depósito à Coordenação Financeira do Câmpus.

Art. 9º - Poderão ser concedidos até 2 (dois) auxílios financeiros, por ano, a um mesmo aluno para participação em evento/atividade.

Art. 10 - Caso haja disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser autorizada outras concessões para alunos já beneficiados, ouvindo-se os responsáveis pelas Diretorias de Ensino, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias

Art. 11 - Compete às Diretorias de Ensino, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Extensão e Relações Comunitárias, coordenar as ações necessárias para o cumprimento desta portaria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.



Prof. Sebastião Sérgio de Oliveira
Diretor Geral – Câmpus Juiz de Fora

